



**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/ME 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

**COMUNICADO AO MERCADO**

ESCLARECIMENTO SOBRE OFÍCIO Nº 345/2019/CVM/SEP/GEA-1

São Paulo, 29 de novembro de 2019 – **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste Comunicado ao Mercado, prestar esclarecimentos a respeito da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 22 de novembro de 2019 ("AGE"), conforme solicitado pelo Ofício nº 345/2019/CVM/SEP/GEA-1, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 26 de novembro de 2019, referente à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., realizada em 22.11.2019.

Afonso Sugiyama

**Diretor de Relações com Investidores**

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

À

**Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Nilza Maria Silveira de Oliveira

**Ref.: Ofício nº 345/2019/CVM/SEP/GEA-1, de 26 de novembro de 2019, solicitando informações e documentos**

A **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** ("Companhia"), vem, por meio desta carta, em atenção ao ofício em epígrafe, cujo teor se encontra abaixo transcrito, prestar os esclarecimentos solicitados a respeito da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 22 de novembro de 2019:

*"Ofício nº 345/2019/CVM/SEP/GEA-1*

*Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.*

*Ao Senhor*

*Afonso Sugiyama*

*Diretor de Relações com Investidores da*

*Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*

*Av. Paulista, 1294, 2º Andar – Bela Vista*

*São Paulo – SP*

*CEP 01310-100*

*Tel: (11) 3365-0800*

*e-mail: ri@smartfit.com.br*

*c/c: emissores@b3.com.br*

*Assunto: Solicitação de informações e documentos*

*Processo CVM Nº 19957.010710/2019-95*

*Senhor Diretor*

- 1. Reportamo-nos à ata de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., realizada em 22.11.2019 e reapresentada em 25.11.2019.*
- 2. A respeito, à luz do disposto no §7º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, solicitamos manifestação de V.Sas acerca dos procedimentos relativos à definição do critério adotado na definição do preço de emissão das ações objeto do aumento de capital deliberado na referida assembleia diante da não identificação de laudo de avaliação ou de outros expedientes comprobatórios do cumprimento do aludido dispositivo legal, dentre os documentos disponibilizados da companhia por meio do Sistema Empresas.NET.*
- 3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre o questionamento da CVM/B3, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.*
- 4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 29.11.2019, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.*

*Atenciosamente,"*

Primeiramente, cumpre esclarecer que a AGE em referência foi realizada com a presença de acionistas representando a totalidade de ações de emissão da Companhia, tendo todas as matérias da ordem do dia sido aprovadas por unanimidade e sem quaisquer restrições.

Na AGE foi aprovado aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão e subscrição privada de 1.615.572 (um milhão, seiscentas e quinze mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias, com preço de emissão de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) por ação ("Preço por Ação").

O Preço por Ação foi fixado considerando estudo conduzido pela administração da Companhia utilizando a metodologia de avaliação por múltiplos, tendo por base a perspectiva de rentabilidade futura de suas atividades. Dessa forma, a emissão das ações com base nesse critério de fixação de preço não promoveu a diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que: **(i)** os critérios utilizados para fixação do Preço de Emissão foram fundamentados conforme a Lei nº 6.404/76; **(ii)** não possui ações em circulação, de modo que a Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, não se aplica a ela e aos seus atos societários; **(iii)** a não divulgação dos estudos que embasaram o Preço por Ação via sistema Empresas.Net não impactou o entendimento dos acionistas da Companhia sobre o tema, pois a AGE contou com a presença de 100% dos titulares das ações da Companhia, e o aumento do seu capital social foi aprovado pela unanimidade dos presentes na AGE, não tendo estes apresentado qualquer questionamento sobre a matéria; e **(iv)** conforme consignado no item 5.2.3. da ata da AGE, todos os acionistas da Companhia renunciaram, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu direito de preferência à subscrição das ações emitidas, no âmbito do aumento do capital de social.

A Companhia espera ter respondido satisfatoriamente todas as solicitações realizadas, por meio dos esclarecimentos acima expostos. Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer outras questões que se façam necessárias.

Afonso Sugiyama

**Diretor de Relações com Investidores**